



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

**INDICAÇÃO N.º 006 /2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

PROCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROCOLO N.º <u>02284</u>
16 FEV. 2023
Horário: <u>07:50</u>
<u>José Torres de Moura Neto</u> Responsável

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE vem perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativo um Projeto de Lei cujo objetivo principal seja a “DISPONIBILIZAÇÃO DE SINAL DE INTERNET SEM FIO (WI-FI) NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DAS AUTARQUIAS” a garantir acesso universal e gratuito à população do município de Limoeiro do Norte.

Em anexo segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Senhoria.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 14 de fevereiro de 2023.

**José Torres de Moura Neto**



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

---

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

*Dispõe acerca da “DISPONIBILIZAÇÃO DE SINAL (WI-FI) NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DAS AUTARQUIAS, PARA ACESSO À POPULAÇÃO” na forma que indica e adota outras providências. Limoeiro do Norte – CE.*

**A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, baseadas no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, como PSF, prefeitura, Hospital, CAPS e o Complexo de Saúde e as autarquias, deverão disponibilizar o sinal de Internet sem fio (WI-FI) para acesso universal e gratuito à população.

**Art. 2º** - Os órgãos públicos que estão conectados na rede mundial de Internet terão que compartilhar o sinal de acesso de forma gratuita aos cidadãos através de conexão sem fio WI-FI.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Dialogo, Compromisso e Trabalho**

---

**Art. 3º** - Cabe a todos os órgãos públicos municipais fixar em local visível à população, tanto no interior como na fachada externa de seus prédios, placas de 30 cm x 20 cm, o endereço eletrônico acompanhado da senha para conexão sem fio WI-FI.

**Art. 4º** - O canal de conexão deverá funcionar em horário determinado pelo órgão e caberá à administração pública tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para o funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado o órgão.

**Art. 5º** - Os órgãos deverão dotar o canal disponibilizado de filtros que impeçam o acesso a pornografia e conteúdo impróprio, bem como poderão dotar o sistema de dispositivo que detecte a possível existência de crimes como a pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros crimes que possam ser detectados pela rede.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE

Limoeiro do Norte, 14 de fevereiro de 2023.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir conexão universal e permanente à população do Município de Limoeiro do Norte, cuja necessidade amplia-se na medida em que a Internet vai se tornando essencial no cotidiano contemporâneo da sociedade, seja para quem depende diretamente dela para resolver questões profissionais, o que é cada vez mais comum, seja para usuários que a utilizam para lidar com as mais diversas necessidades do dia a dia.

Também já são inúmeros os tipos de serviços públicos e privados oferecidos quase que exclusivamente no ciberespaço, do relacionamento nas mídias sociais às pesquisas escolares.

Independentemente das políticas nacionais de promoção do acesso à Internet, é no espaço local, representado em última instância pelas cidades, que ele se materializa.

A indispensabilidade da Internet tem estimulado a adoção de medidas locais para converter espaços sociais em ambientes de conexão permanente já em muitos estados e cidades brasileiras. E a portabilidade do aparato tecnológico – especialmente os celulares, laptops e tablets – demanda cada vez menos o acesso isolado em favor de redes coletivas, com abrangência geográfica necessária à nova condição de mobilidade.

O objetivo deste projeto é, diante desta tecnologia hoje disponível para todos, disponibilizar acesso às redes sem fio distribuídas em diferentes pontos da cidade, áreas internas e externas, constituindo um amplo ambiente de acesso à Internet em áreas públicas da cidade de Limoeiro do Norte.

Para ter acesso à Internet por meio de rede Wi-Fi, o usuário que possui aparelho móvel (smartphone, notebook, tablet etc.) com capacidade de comunicação sem fio deve estar no raio de ação ou área de cobertura de um ponto de acesso.





Estado do Ceará

# **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Dialogo, Compromisso e Trabalho**

---

A maior parte dos computadores portáteis contém dispositivos para utilização de rede sem fio. O ponto de acesso projeta o sinal a uma pequena distância, em geral cerca de 100 metros. Os pontos de acesso (hotspots) geralmente estarão localizados em lugares acessíveis ao público, podendo o Município fazer parceria público-privada para implementação dos mesmos, à semelhança do que dispõe a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, que “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.

---

José Torres de Moura Neto